



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Destaca-se, inicialmente, que o SISTEMA DE CONTROLE INTERNO do Município de Abel Figueiredo/PA, foi instituído pela Lei Municipal nº. 097/2005, art. 74 da Constituição da República de 1988 e demais dispositivos legais que regulamentam o Controle Interno Municipal, tendo sido designada a Coordenadora de Controle Interno, por meio do Decreto nº 005/2021.

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, a Coordenadoria de Controle Interno **DECLARA**, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº 164/2022, referente ao Procedimento Licitatório de INEXIGIBILIDADE nº 6/2022-006. Tendo por **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE SHOW DO ARTISTA LEVY OFICIAL PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DO ARRAIÁ CELEBRANDO A VIDA, QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 24 E 25 DE JUNHO DE 2022 no valor global de R\$ 5.400,00 (Cinco Mil e Quatrocentos Reais), celebrado pela **CONTRATANTE** Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo com o **CONTRATADO Mikael Leevy Araújo Nina**.

1. JUSTIFICATIVA:

Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 25 da Lei nº 8.666/1993, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação. Senão vejamos:

O art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/1993 assim dispõe:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: [...] III – para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. (Grifo nosso).

A justificativa da inexigibilidade nesta hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório. No entanto, ainda nas hipóteses de inexigibilidade, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, tudo devidamente demonstrado em processo formal de inexigibilidade.

Destarte, pela redação do art. 25, inciso III, da Lei de Licitações, para a contratação de profissional do setor artístico é preciso:



- i) contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- ii) consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Entretanto, no município até a presente data da apresentação deste certame, inexistiu sequer uma empresa, ou melhor descreve-se, habilitada a realização desta demanda.

Outrossim, tem-se que as contratações diretas, sejam derivadas de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, demandam, como toda e qualquer contratação, a formalização em processo próprio, o qual deve ser instruído com, no mínimo, documentação que comprove a capacidade do pretenso contratado (nos termos do art. 12 do Regulamento); justificativa de preço com a demonstração de que é compatível com os praticados pelo profissional no mercado; fundamento da inexigibilidade e comprovação dos requisitos exigidos pela hipótese legal; indicação dos recursos para atendimento da despesa; e a ratificação da autoridade superior, entre outros.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em face ao exposto, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o Processo Licitatório Dispensa de Licitação se encontra:

() Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(x) Revestidos parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora presente a(s) seguinte(s) ressalva(s).

Não consta no processo documento comprobatório notas fiscais/contratos que comprove valor de mercado da apresentação do artista nos últimos dias.

Importante observar que para caracterizar que o artista/banda é respeitado pela crítica especializada é necessário apresentação de reportagens, diante disto, anúncios e flyers não é o suficiente para atestar sua aclamação como artista renomado conforme Art. 26 Lei nº 8.666/93.

Não consta declaração do cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal inexistência de parentesco ou vínculo empregatício com a municipalidade.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO-CCI



() Com irregularidade(s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir.

Salvo melhor juízo, a Coordenadoria de Controle Interno entende que o Processo Licitatório, supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Abel Figueiredo/PA, 08 de junho de 2022.

Laize Almeida de Oliveira
Coord. Controle Interno